



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 892, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Autoconhecimento e Bem-Estar Financeiro e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.014460/2019-45;

CONSIDERANDO a Gestão Estratégica do MPDFT, que tem como objetivos estratégicos promover ambiente de trabalho agradável e profissional e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes;

CONSIDERANDO a atribuição institucional da Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida;

CONSIDERANDO a alta taxa de endividamento do brasileiro, que atinge a todos, independentemente da renda familiar;

CONSIDERANDO que a falta de conhecimentos e habilidades para gerir o orçamento familiar tem relevante impacto na saúde e na qualidade de vida dos indivíduos e de suas famílias,

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Autoconhecimento e Bem-Estar Financeiro.

§ 1º O projeto tem como objetivo oferecer aos integrantes do MPDFT uma oportunidade de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes relativos a uma gestão financeira que promova níveis mais elevados de bem-estar financeiro aos participantes e seus familiares.

§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I – estabelecer metodologia do Grupo de Autoconhecimento e Bem-estar do MPDFT;

II – iniciar as atividades do Grupo de Autoconhecimento e Bem-estar do MPDFT;

III – validar o projeto Autoconhecimento e Bem-Estar Financeiro.

Art. 2º Estabelecer que a Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida - Apres será a responsável pela execução e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º A gestora do projeto será a servidora Débora Suhet Salgado.

§ 2º A coordenadora do projeto será a servidora Clara Maria Cosme Cardoso.

Art. 3º Estabelecer que a gestora será responsável pela análise da execução das ações e pelas informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto, elaborado pela Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pela gestora.

§ 2º A coordenadora do projeto deverá prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a execução do projeto terá duração de nove meses.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelo gestor, para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação, apresentado pelo gestor e pelo coordenador do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO